

público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438), tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso).

Pois bem, o fato superveniente que enseja a revogação da licitação, e que embasam e justificam a escolha da revogação como ato que melhor atenda ao interesse público é a economia de recursos públicos nesse momento em que a União, Estado e Municípios passam por dificuldades financeiras.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos ser necessário a REVOGAÇÃO da Licitação.

Triunfo, 01 de Setembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:7AC560F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT nº 051/2023 – Tomada de Preços/PMT nº 013/2023; OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para calçamentos nas ruas do Município de Triunfo, conforme projeto básico; VALOR ESTIMADO: **R\$ 217.374,40**; TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por preço global; ABERTURA: 11/10/2023 às 09h00min. O edital encontra-se disponível no Portal Transparência: <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>, para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP:

56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 22 de Setembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:4DA7FDC2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 399, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispensa servidor de estágio probatório.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor EDPO RODRIGO LEITE DE MOURA XAVIER, mat. 230244, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com posse registrada em 03 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, que o referido servidor requereu a dispensa de estágio em virtude de ser efetivo no Município de Floresta/PE desde 02 de maio de 2019 até a presente data, totalizando período superior a 2 (dois) anos,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Sr. **EDPO RODRIGO LEITE DE MOURA XAVIER**, mat. 230244, do período de estágio probatório referente ao cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento no art. 43, §4º, da lei estadual 6.123/68 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Civis do Estado De Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.

Assinado de Forma Digital Por
SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:E2066376

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 400, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, cujo resultado final foi devidamente homologado em 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga é regido pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e por suas alterações posteriores ou por outro diploma que o substituir, planos de cargos e carreiras, quando houver e demais regulamentos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 586, de 22 de dezembro de 2022, que “altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Tupanatinga, e dá outras providências.”

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **WALACY DE MELO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 095.637.654-19, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor II - Matemática - 150h mensais**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº. 001/2023, Ampla Concorrência, convocado pelo Edital de Convocação nº 07, de 29 de agosto de 2023, e lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:8E61EC51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Srº.

SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA

CPF nº XXX.709.495-XX

Servidor Municipal – Professor de Língua Portuguesa
Tupanatinga/PE

Assunto: ABANDONO DE EMPREGO

Senhor (a) Servidor (a),

Tendo V. S.ª deixado de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, venho cientificá-la (o) que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, comunique por meio oficial o pedido de exoneração caso não tenha interesse no cargo ou inicie suas atividades no prazo estipulado neste ato.

Informo-lhe ainda que, decorrido o prazo sem comparecimento ou justificativa, nos termos do art. 204, II e Parágrafo Único e art. 214 da Lei 6.123/1968 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consideraremos sua atitude como abandono de cargo e ausência ao serviço sem justa causa, ficando V. S.ª sujeita ao Processo Administrativo Disciplinas - PAD, para apuração da penalidade de demissão.

Atenciosamente,

HELIDA MELO RODRIGUES SANTOS
Secretária-Adjunta de Administração e Planejamento

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:76D585D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO

Tupanatinga/PE, 22 de setembro de 2023.

Ilmo. Srº.

UYTALO GOMES SOARES

CPF nº XXX.322.354-XX

Servidor Municipal – Professor de Educação Física
Tupanatinga/PE

Assunto: ABANDONO DE EMPREGO

Senhor (a) Servidor (a),

Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, venho cientificá-la (o) que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, comunique por meio oficial o pedido de exoneração caso não tenha interesse no cargo ou inicie suas atividades no prazo estipulado neste ato.

Informo-lhe ainda que, decorrido o prazo sem comparecimento ou justificativa, nos termos do art. 204, II e Parágrafo Único e art. 214 da Lei 6.123/1968 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consideraremos sua atitude como abandono de cargo e ausência ao serviço sem justa causa, ficando V.Sª sujeita ao Processo Administrativo Disciplinas - PAD, para apuração da penalidade de demissão.

Atenciosamente,

HELIDA MELO RODRIGUES SANTOS
Secretária-Adjunta de Administração e Planejamento

Publicado por:
Helida Melo Rodrigues Santos
Código Identificador:8E6FE8A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NOTIFICAÇÃO

Tupanatinga/PE, 22 de setembro de 2023.

Ilma. Srª.

ANA CLÁUDIA SILVA ANDRADE

CPF nº XXX.667.684-XX

Servidora Municipal
Tupanatinga/PE

Assunto: ABANDONO DE EMPREGO

Senhor (a) Servidor (a),

Tendo V. S.ª deixado de comparecer ao trabalho sem apresentar qualquer justificativa, venho cientificá-la (o) que, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar do recebimento desta, comunique por meio oficial o pedido de exoneração caso não tenha interesse no cargo ou inicie suas atividades no prazo estipulado neste ato.

Informo-lhe ainda que, decorrido o prazo sem comparecimento ou justificativa, nos termos do art. 204, II e Parágrafo Único e art. 214 da Lei 6.123/1968 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, consideraremos sua atitude como abandono de cargo e ausência ao serviço sem justa causa, ficando V. S.ª sujeita ao Processo Administrativo Disciplinas - PAD, para apuração da penalidade de demissão.

Atenciosamente,